

Fls.

Processo: 0272036-87.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Marca

Autor: _____.

Réu: _____

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 19/11/2019

Decisão

I - Trata-se de REQUERIMENTO DE TUTELA nos autos da AÇÃO DE ABSTENÇÃO DE USO DE MARCA E NOME DE DOMÍNIO, PRÁTICA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL ajuizada por _____ em face de _____.

Sustenta a autora, em síntese, que integra o grupo _____, pioneiro no lançamento de vacinas hipossensibilizantes no Brasil, tornando-se um dos mais tradicionais laboratórios farmacêuticos do país; que, em 1998, o grupo _____ foi a primeira indústria brasileira de medicamentos éticos a receber a certificação "ISO 2000", possuindo, além disso, a Certificação "GMP" (Boas Práticas de Fabricação), reafirmando a qualidade de seus produtos.

Afirma que o grupo _____ foi comprado pelo grupo germano-argentino Roemmers, e que o grupo, atualmente, se divide em três unidades de negócio - _____ - Autora - (suplementos alimentares, medicamentos OTC e cosméticos), _____ (medicamentos de marca vendidos sob prescrição médica) e _____ (linha dermatológica).

Segue informando que levou as marcas "LIPOMAX" e "LIPOMAX PLUS" a registro junto ao INPI, conforme fls. 55/71, salvaguardando, assim, o direito à utilização exclusiva de suas marcas, bem como o de zelar por sua reputação prevenindo o abuso por terceiros. Todavia, a autora foi surpreendida com a notícia de que a ré está explorando indevidamente a marca "LIPOMAX", comercializando para todo o Brasil produtos sob a marca "LIPOMAX TURBO", exclusivamente, em seu sítio eletrônico (<https://lipomaxturbo.com.br>), conforme Ata Notarial de fls. 72/82 e documentos de fls. 128/130.

Pugna, ao final, pela concessão de tutela de urgência para determinar que a ré (i) se abstenha de fazer todo e qualquer uso da marca "LIPOMAX TURBO", sob qualquer forma e por todos os meios,

e em qualquer forma de publicidade e internet, inclusive para compor o nome de domínio <https://lipomaxturbo.com.br>, excluindo do site todo e qualquer conteúdo que contenha a marca registrada da Autora, procedendo a sua desativação, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de infração; (ii) se abstenha de cancelar ou transferir para terceiros o nome de domínio <https://lipomaxturbo.com.br> até o julgamento final desta demanda, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de infração; (iii) a expedição de ofício ao Registro.br, com endereço na cidade de São Paulo - Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, conjuntos 61/62 e 71/72, 6º e 7º andares, Bairro Brookling Novo, CEP: 04578-000 determinando o congelamento do nome de domínio <<https://lipomaxturbo.com.br>>, de maneira que a ré fique impedida de cancelá-lo ou transferi-lo até a decisão de mérito da demanda; (iv) que a ré comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da intimação, que enviou correspondência a todos os seus parceiros comerciais e revendedores para que cessem a divulgação e venda dos produtos da marca "LIPOMAX TURBO", incluindo a empresa FÓRMULA 10, que consta na embalagem dos produtos da ré com sac da empresa e (v) que a ré disponibilize e apresente em juízo, juntamente com a contestação, para guarda e futura assecuração da prova contábil, os documentos fiscais de todas as vendas realizadas dos produtos da marca "LIPOMAX TURBO", até a data da intimação.

Para tanto, junta aos autos os documentos de fls. 37/130.

A tutela de urgência, prevista no art. 300 do NCPC, somente será deferida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e que os efeitos da decisão sejam reversíveis.

Assim, diante do exposto na exordial e dos documentos acima mencionados, baseado em juízo de probabilidade, formado no exercício de cognição sumária, considero provável a existência do direito afirmado pelo autor.

Os registros perante o INPI para as marcas "LIPOMAX" e "LIPOMAX PLUS", pertencem à autora, consoante atestam os documentos de fls. 55/71, porém a parte ré, que aparentemente não detém os mesmos direitos, vem comercializando produtos similares com o mesmo nome, apenas acrescentando a expressão "TURBO", havendo, pois, verossimilhança nas alegações autorais, diante da aparente violação marcaria.

Com efeito, a Constituição Federal, no inciso XXIX, do art. 5º, assegura ao autor de inventos industriais proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e aos outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico do País.

A proteção legal à marca e ao nome tem por escopo impedir a concorrência desleal, evitando a possibilidade de confusão passível de acarretar desvio de clientela e locupletamento com o esforço alheio.

No caso em exame, em análise perfunctória, verifica-se que há embasamento legal para a pretensão deduzida na inicial, na medida em que a ré vem se utilizando da marca da autora, expondo em seus produtos a marca "LIPOMAX TURBO", conforme atesta a farta documentação trazida aos autos. Tudo a indicar que, de fato, a ré pretende associar seus produtos à marca da autora, aproveitando-se do prestígio da mesma.

Ademais, a eventual demora na prestação jurisdicional pode acarretar grave prejuízo ao patrimônio da parte demandante, além de comprometer seu nome junto ao público consumidor, eis que a ré pode induzir o consumidor a equívoco, caracterizando a concorrência desleal. Acarretando o desvio de clientela e o locupletamento com o esforço alheio.

É patente, ainda, a reversibilidade dos efeitos práticos produzidos pela presente, na medida em que, na eventual revogação desta, é possível o retorno à situação de fato anterior à sua concessão.

No que tange ao pedido de apresentação de documentos fiscais de todas as vendas dos produtos da marca "LIPOMAX TURBO", até a data da intimação da decisão da tutela de urgência, não merece acolhimento. Tal providência somente será cabível na hipótese de sentença de procedência, com condenação ao pagamento de indenização por dano material, na forma do art. 210, inc. III, da Lei 9279/96, em sede de liquidação de sentença por arbitramento.

Desta feita, ante a presença dos requisitos legais, DEFIRO EM PARTE A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que: (i) a ré se abstenha de utilizar da marca "LIPOMAX TURBO", sob qualquer forma e por todos os meios, e em qualquer forma de publicidade e na internet, inclusive para compor o nome de domínio (<https://lipomaxturbo.com.br>), excluindo do site todo e qualquer conteúdo que contenha a marca registrada da Autora, procedendo a sua desativação, tudo em 05 dias, sob pena de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), podendo ser majorada em caso de recalcitrância e (ii) que a ré comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o envio de correspondência a todos os seus parceiros comerciais e todos revendedores para que cessem a divulgação e venda dos produtos da marca "LIPOMAX TURBO", incluindo a empresa FÓRMULA 10, que consta na embalagem dos produtos da ré com sac da empresa, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser majorada em caso de recalcitrância.

Outrossim, determino a expedição de ofício ao Registro.br, determinando o congelamento do nome de domínio <<https://lipomaxturbo.com.br>>, de maneira que a ré fique impedida de cancelá-lo ou transferi-lo até a decisão de mérito da demanda.

II - Presentes os requisitos essenciais da inicial e não se tratando de hipótese de improcedência liminar do pedido, determino o prosseguimento do feito, com a citação da ré e a vinda da contestação no prazo legal de 15 dias úteis.

Deixo de designar audiência de conciliação, tendo em vista a judicialização da controvérsia e a ausência de manifestação de interesse das partes em relação a tal ato, o qual, sem prejuízo, poderá ser praticado a qualquer momento, no bojo do processo, desde que as partes assim pleiteiem, uma vez que não há preclusão para as tentativas conciliatórias.

Faça constar do mandado a advertência ao patrono de que, caso ainda não possua, deve realizar o cadastro presencial junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Aviso CGJ nº 1963/2015, sob pena de serem considerados válidos todos os atos praticados, ainda que não intimados por Diário Oficial ou AR.

Expeça-se Carta Precatória determinado a citação e intimação da Ré, devendo as diligências serem cumpridas pelo Oficial de Justiça de plantão do Juízo Deprecado.

Rio de Janeiro, 05/12/2019.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FDF.E4XY.VCMI.3IJ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO:19473 Assinado em 05/12/2019 17:14:59Local:

TJ-RJ